



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, DE 2018, AO ANTEPROJETO DE LEI N° 121, DE 2018.

(Proponente: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento).

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 03/10/18

Emenda Modificativa

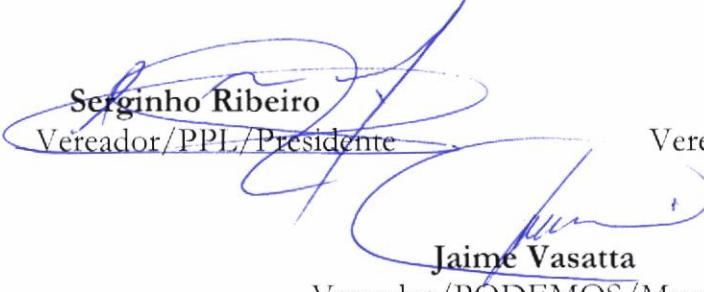
Protocolo

Modifica o caput do art. 7º que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos e vigência a partir de 1º de janeiro de 2019”.

É a Emenda. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

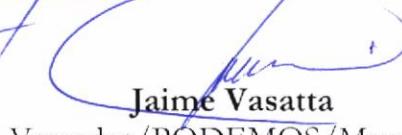
Em 2 de outubro de 2018.

  
Serginho Ribeiro

Vereador/PPL/Presidente

  
Mazutti

Vereador/PSL/Secretário

  
Jaime Vasatta

Vereador/PODEMOS/Membro

### Justificação.

A emenda apresentada visa sanar vício orçamentários e financeiros quanto a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu anexo de renúncia fiscal.

A comissão verificou que o conteúdo exposto no Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018, não tinha garantia na LDO da renúncia fiscal que a isenção no IPTU irá ocasionar para este exercício financeiro, o que poderia criar um vício legal no que tange as exigências o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conversa com o Secretário de Finanças do Município, os Vereadores da comissão receberam a informação que esse projeto de lei somente terá seus efeitos, ou seja, o desconto no IPTU a partir do exercício de 2019. Portanto, foi solicitado que a LDO para 2019 a ser deliberada por esta Casa, previse no anexo da renúncia fiscal, o desconto no IPTU contido neste anteprojeto de lei, para fins de compatibilizar a renúncia as regras da lei fiscal maior.

Posto isto e com a previsão na LDO dessa renúncia, entendemos que uma emenda ao Anteprojeto de Lei nº 121, de 2018 seria necessária para fins de emissão do parecer favorável desta comissão.

